



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 7 2

Isenta a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG dos Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, isenção de Tributos Municipais.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior durará enquanto permanecerem as atividades da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão dos débitos tributários a partir de 1º de agosto de 1993, data do vencimento da Lei nº 1.238, de 05/09/83, que concedeu isenção dos débitos tributários da CASEMG, pelo período de 10 anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE MARÇO DE 1995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal